



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 241/86

SÚMULA: Dispõe sobre loteamento.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI


Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 171/83, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

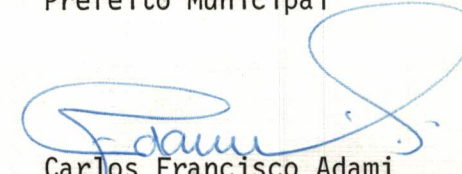
" Art. 7º, segundo sua localização os lotes obedecerão as dimensões mínimas ditadas pelo Zoneamento Urbano de Capanema, conforme os seguintes padrões:

- |                                |   |
|--------------------------------|---|
| A. D. Residencial:             | A) - Área de 250m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| A. D. Comercial:               | B) - Área de 125m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| M. D. Residencial:             | C) - Área de 250m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| M. D. Comercial:               | D) - Área de 125m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| B. D. Residencial e Comercial: | E) - Área de 250m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| Serv. Residencial e Comercial: | F) - Área de 250m <sup>2</sup> e frente de 10,00m.  |
| Industrial e Comercial         | G) - Área de 500m <sup>2</sup> e frente de 10,00m." |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1986.

  
Armandio Guerra  
Prefeito Municipal

  
Carlos Francisco Adami  
Assessor Tributário